



A
SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S026/2021/XII

**Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO – CRIA A COMISSÃO EVENTUAL COVID-19
/ Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa melhor identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Horta, 11 de janeiro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro'.

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CRIA A COMISSÃO EVENTUAL COVID-19

Desde há cerca de um ano, os Açores, Portugal e o Mundo viram-se confrontados com a doença COVID-19, provocada pelo vírus SARS-COV-2, considerada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, e que em pouco tempo alterou os nossos hábitos sociais e de consumo, encerrou empresas, destruiu emprego e deixou-nos em suspenso perante uma doença que evoluía, com risco exponencial de contágio, e com graves consequências para uma percentagem de infetados, particularmente a população idosa e com patologias médicas pré-existentes.

A tão almejada vacina foi, entretanto, testada e aprovada pelas entidades de saúde europeias e iniciou-se, por toda a Europa, o plano de vacinação.

Todo este processo de vacinação, a implementação de medidas de saúde pública em função do número de cadeias de transmissão ativas, em cada uma das ilhas, as medidas de apoio às famílias, empresas e instituições e toda a informação sobre esta pandemia é de fulcral importância que seja acompanhada por esta Assembleia Legislativa, em tempo real, cujos termos serão definidos por esta Comissão, de forma a que a Assembleia Legislativa, esteja na posse de todos os elementos fundamentais, e que, por esta via, possa ser agente de comunicação e esclarecimento a toda a população.

Acresce, por outro lado, que a evolução da situação epidemiológica registada na Região a partir de Novembro de 2020 e que se traduz num acentuado crescimento de casos diários convoca todos os agentes políticos, independentemente das funções ou cargos que desempenham, a dar um contributo positivo no combate à pandemia que assola o mundo inteiro desde março de 2020.

Assim, nos termos do artigo 43º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1.º **Objeto**

É constituída a Comissão Eventual COVID-19, abreviadamente designada por CE.COVID-19.

Artigo 2.º **Objetivo**

A CE.COVID-19 tem como objetivo acompanhar a incidência da pandemia de COVID-19 na Região Autónoma dos Açores, especialmente, nas áreas relativas à componente sanitária e de saúde pública, impacto económico e social em geral, impacto no setor particular e cooperativo nas diversas vertentes da sua atuação, bem como acompanhar as medidas que nos Açores são implementadas nesses âmbitos.

Artigo 3.º **Operacionalização**

Na prossecução das finalidades elencadas no artigo anterior, ou de outras, a CE.COVID-19 deve, designadamente:

- a) Promover a auscultação das entidades públicas e privadas, regionais ou outras, que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- b) Solicitar pareceres e contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Analisar e debater os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objetivos;
- d) Solicitar quaisquer dados ou quaisquer elementos técnicos, científicos, estatísticos ou de informação relacionados com os seus objetivos;
- e) Realizar as visitas aos locais ou reunir com as instituições que considere úteis para a realização dos seus objetivos.

Artigo 4.º **Composição**

- 1- A CE.COVID-19 é composta por 13 deputados, sendo 4 do PS, 3 do PSD, 1 do CDS/PP, 1 do Chega, 1 do BE, 1 do PPM, 1 da IL e 1 do PAN.

- 2- A CE.COVID19 poderá funcionar em Subcomissão, designadamente ao nível da prossecução de tarefas mais técnicas, ou quando deslocada da Região por motivo de serviço.

Artigo 5.º

Relatórios de situação

A CE.COVID-19 apresenta, nos termos do artigo 104.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relatórios mensais ao Plenário, em cuja ordem de trabalhos deve ser reservado período para análise e debate.

Artigo 6.º

Relatório Final

No termo do prazo fixado para a sua vigência, a CE.COVID-19 apresenta ao Plenário o respetivo relatório final.

Artigo 7.º

Vigência

A CE.COVID-19, sem prejuízo da possibilidade de renovação do seu mandato por um máximo de 2 vezes, com a duração, cada uma delas, de 1 ano, termina o seu mandato a 31 de julho de 2022.

Horta, 11 de janeiro de 2021

Os Deputados,



Vasco Cordeiro



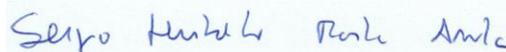
Andreia Costa



Miguel Costa



Sandra Faria



Sérgio Ávila



Ana Luísa Luis



Tiago Lopes

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.org · www.jsacores.org